

PROCESSO: 072.000.181/2017
INTERESSADO: EMATER-DF/GEMAP
ASSUNTO: Contratação Serviço – LOCAÇÃO DE VEÍCULO ELÉTRICO
DISPENSA N°: 010/2017

À COAFI,

Senhor Coordenador;

Trata o presente processo para Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículo Elétrico, conforme Pedido de Compras nº 034/2017 - GEMEC, folha 02 dos autos.

Sugere-se que a contratação seja por meio de contratação direta com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 a fim de atender as necessidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

Destarte, enumeramos abaixo os procedimentos executados por esta Gerência inerentes a fase de instrução do processo de dispensa:

1) Da descrição do Objeto

No item 1.1 do Projeto Básico consta a descrição sucinta do objeto, que é Contratação de empresa especializada em locação de veículo elétrico.

2) Da Justificativa da necessidade da contratação

Justificativa demonstrada por meio do Pedido de Compras e ratificado no Projeto Básico, o qual a unidade requisitante demonstrou e justificou as razões para a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Veículo Elétrico.

3) Do local da entrega

Consta no item 4 do Projeto Básico o local de execução Parque da AgroBrasília, Espaço de Valorização da Agricultura Familiar (EVAF), O serviço deverá ocorrer no período de 16.05.2017 a 20.05.2017, após o recebimento do empenho;

4) Da dispensa de licitação

Sugere-se que a pretensa aquisição deve ser feita por meio da contratação direta, por dispensa de licitação. O inciso II, art. 24 com cópia do parágrafo 1º da Lei 8.666 de 1993, informa que, *in verbis*:

“II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

(.....)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.”

O objeto a ser contratado pela EMATER-DF atende ao inciso acima, uma vez que, conforme oferta da empresa CONTECH CONSULTORIA ASSITENCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PA encaminhou proposta comercial no menor valor de R\$ **8.000,00 (oito mil reais)**, sendo que o limite legal é de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e que este limite para o elemento de despesa 3.3.90.39 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica), grupo 22 (Exposições, Congressos, Conferências e Espetáculos), não foi totalmente utilizado no presente exercício, uma vez que temos um saldo de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**.

Diante do exposto, **declaro que não há fracionamento ou parcelamento de compras para este elemento de despesa e grupo e que não consta Ata de Registro de Preços vigente no âmbito do Distrito Federal em que a EMATER – DF seja participante.**

Diante do exposto, a empresa foi contatada e mostrou interesse em executar a contratação solicitada, enviando proposta comercial, certidões de regularidade fiscal, contrato social e outros documentos necessários para a contratação, folhas 22 a 30 autos.

5) Do Orçamento Estimado e da fonte de recursos disponíveis

Confirmação de Dotação Orçamentária, de acordo com a LOA 2017, folha 21 dos autos, elemento de despesa 33.90.39, grupo 22, fonte de recursos 100, programa de trabalho 20.606.6207.4107.5666, conforme preceitua a lei 8.666/93, art. 14 onde informa que:

“Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”

6) Dos documentos de Habilitação

Informamos abaixo a relação de documentos exigidos pela lei 8.666 de 1993, art. 27 para habilitação da empresa **CONTECH CONSULTORIA ASSITENCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PA.**

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

A habilitação jurídica da empresa foi cumprida por meio dos documentos constantes as folhas 24 a 26.

II - qualificação técnica;

Atestado de capacidade técnica, não foi incluído por ser a primeira prestação de serviço da empresa conforme declaração de atestado de capacidade técnica, folha 27 dos autos.

III - qualificação econômico-financeira;

Consta do processo a Certidão de Falência e Concordata, folhas 23.

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apenso às folhas 22 e 30 dos autos.

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.”

A declaração de que a empresa não emprega menor a não ser na condição de menor aprendiz, folha 28 dos autos.

7) Do Projeto Básico

O presente Projeto Básico, folhas 14 a 19, foi elaborado pelo requisitante da contratação e pela Gerência de Compras, Material e Patrimônio (GEMAP) com obrigações para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE, bem como informações a respeito do prazo de execução, local de entrega e recebimento dos serviços gráficos.

8) Da autorização e demais procedimentos

Com base nos elementos descritos acima, solicitamos que o processo seja encaminhado ao Ordenador de despesa (PRESI) para aprovação do Projeto Básico e avaliação da oportunidade e conveniência quanto a homologação do objeto.

Assim, encaminhamos os autos para conhecimento desta Coordenação e solicitamos encaminhamento ao Gabinete da Presidência (GABIN) com vistas a Assessoria Jurídica (ASJUR) para emissão de parecer nos termos do art. 38, inciso VI, parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Brasília, 15 de maio de 2017.

DANIELLA MOREIRA DE CARVALHO
Gerente de Compras, Material e Patrimônio

À Presidência,

Para conhecimento e providências que julgar pertinente.

Brasília-DF, 15 de maio de 2017.

ADALBERTO TADEU DE ARAÚJO
Coordenador de Administração e Finanças